



CONVÊNIO ESPECÍFICO DE MOBILIDADE ESTUDANTIL

ENTRE

UNIVERSIDAD CATÓLICA DEL MAULE

E

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE
PORTO ALEGRE

A **UNIVERSIDAD CATÓLICA DEL MAULE**, RUT N° 71.918.300-K, representada por seu Reitor, **Dr. Claudio Rojas Miño**, RUT N° [REDACTED] 4, localizada em Avenida San Miguel N° 3605, na Cidade de Talca, Chile, doravante denominada “**UCM**”, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE**, CNPJ 92.967.595/0001-77 representada por sua **Reitora, Jenifer Saffi**, [REDACTED] 7 [REDACTED] localizada em Rua Sarmento Leite, 245, Centro, Porto Alegre, Brasil, doravante denominada “**UFCSPA**”, com o objetivo de reforçar a cooperação entre as instituições que representam e, assim, contribuir para os objetivos de internacionalização dos estudos nelas oferecidos, firmam em comum acordo, amparados pelo Convênio Marco de Cooperação Acadêmica celebrado entre ambas as Universidades em 19 de janeiro de 2026, o presente Convênio Específico, com o propósito de desenvolver e implementar um programa de intercâmbio estudantil nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Podem participar do programa de intercâmbio os alunos regulares de graduação de qualquer um dos cursos ministrados nas instituições signatárias.

CLÁUSULA SEGUNDA: O estudante selecionado poderá participar do programa de intercâmbio por um período máximo de um semestre acadêmico.

CLÁUSULA TERCEIRA: Seleção dos participantes e admissão:

- a) A seleção de estudantes para o programa será de responsabilidade da universidade de origem, a qual levará em consideração, de acordo com seus próprios critérios, o desempenho acadêmico e o nível de estudos de cada candidato. Em todo caso, ambas as universidades se comprometem a enviar alunos com bom desempenho acadêmico.
- b) As propostas para intercâmbio de estudantes devem ser feitas nas datas estipuladas por cada universidade. Cada instituição deverá garantir que a documentação exigida pela universidade anfitriã seja preenchida corretamente e enviada com devida antecedência.

- c) Uma vez admitidos pela universidade anfitriã, os estudantes participantes do programa terão os mesmos direitos e obrigações – como alunos regulares – que seus próprios estudantes.
- d) Cada estudante internacional terá um tutor, tanto na universidade de origem quanto na universidade de destino, que coordenará as atividades realizadas durante o período de intercâmbio.
- e) Ambas as universidades definirão as vagas para intercâmbio anualmente, não podendo serem inferiores e três (03) por semestre. Caso o número de candidatos selecionados não seja suficiente durante um ano, ambas as instituições de ensino se encarregarão de compensar essa diferença durante o ano seguinte.

CLÁUSULA QUARTA: Suporte financeiro e seguro-saúde:

- a) Durante o intercâmbio, os estudantes deverão arcar com os custos referentes a matrícula e mensalidade junto a sua universidade de origem, ficando isentos de realizar tais pagamentos à universidade anfitriã.
- b) Despesas com viagem, hospedagem, manutenção, seguro-saúde e demais custos com estadia durante o intercâmbio serão custeadas pelo aluno, a menos que cada universidade defina algo diferente para seus próprios alunos, utilizando recursos próprios. Apesar disso, a universidade anfitriã deverá orientar os alunos intercambistas na busca por uma hospedagem adequada para sua estadia.
- c) Todo estudante de intercâmbio deverá comprovar que possui cobertura pessoal de seguro-saúde e seguro de vida internacionais. Além disso, o estudante deverá apresentar um atestado médico que o habilite a realizar suas atividades na universidade anfitriã.

CLÁUSULA QUINTA: Benefícios e serviços prestados pela universidade anfitriã:

- a) Ambas as instituições concordam em auxiliar os estudantes de intercâmbio na tarefa de:
 - Fornecer material de orientação antes do embarque e na chegada;
 - Auxiliar os estudantes de intercâmbio com os documentos necessários para a obtenção do visto;
 - Providenciar acomodação adequada, de forma direta ou por meio de terceiros;
 - Fornecer assistência na chegada e acomodação temporária, se necessário, com despesas a cargo do estudante;
 - Fornecer apoio e serviços de aconselhamento aos estudantes.



UNIVERSIDAD CATOLICA DEL MAULE



- b) Os estudantes de intercâmbio terão direito a acessar e utilizar os serviços oferecidos pela universidade anfitriã nos mesmos termos que os estudantes da própria universidade. A universidade anfitriã deverá informar os estudantes de intercâmbio sobre tais serviços.

CLÁUSULA SEXTA: Reconhecimento acadêmico:

- a) Ao final do período de intercâmbio, a universidade anfitriã emitirá um certificado de estudos realizados, especificando o número de créditos cursados ou a sua duração, assim como as notas obtidas.
- b) O reconhecimento do trabalho acadêmico realizado pelo estudante durante o período do intercâmbio ficará a critério da universidade de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica estabelecido que os estudantes contemplados pelo presente Acordo deverão seguir as condutas do país e da instituição de destino, devendo ambas as instituições zelarem para que isso ocorra. Em caso de qualquer problema ou dificuldade, o aluno deverá comunicar imediatamente a pessoa responsável por gerenciar este documento, para que, juntamente com as autoridades universitárias, sejam tomadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: Os signatários declaram ter conhecimento de que as condutas de assédio sexual, discriminação de gênero e de violência de gênero são contrárias aos princípios que regem a Universidad Católica del Maule e, portanto, o presente vínculo. Por tal motivo, as normas institucionais sobre estas matérias estabelecidas na Política Integral de Equidade de Gênero e Diversidade da Universidad Católica del Maule (Decreto da Reitoria n.º 174/2022, de 22 de agosto de 2022), nos instrumentos dela decorrentes e no Regulamento de Investigação e Sanção do Assédio Sexual, Discriminação de Gênero e Violência de Gênero (Decreto da Reitoria n.º 185/2022, de 2 de setembro de 2022) serão entendidos como parte integrante do presente Acordo e terão força obrigatória em virtude do disposto na Lei n.º 21.369. A referida normativa está disponível no portal da Universidad Católica del Maule no seguinte link: <https://portal.ucm.cl/degyd>

CLÁUSULA NONA: Coordenação

As partes designam como coordenadores e responsáveis pela execução do presente acordo:

Universidad Católica del Maule

Sr. Franco Mella Pizarro, Chefe Dpto. de Convênios e Mobilidade, ou a quem ele designar.

Endereço: Av. San Miguel, n.º 3605

Telefone: 56-071-203153

E-mail: ori@ucm.cl fmella@ucm.cl

Talca, Chile

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Sra. Jenifer Saffi, Reitora

Endereço: Avenida Sarmiento Leite, 245, Centro

Telefone: 55 51 3303-8863
E-mail : inter@ufcspa.edu.br
Porto Alegre, Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA: Modificações, término e vigência

- a) O presente Acordo poderá ser modificado a qualquer momento, quando acordado por ambas as partes, por meio de correspondência. Qualquer modificação será adicionada aos termos ou condições como adendo.
- b) Qualquer uma das partes pode rescindir o presente Acordo, mediante notificação por escrito com pelo menos noventa dias de antecedência. Em qualquer caso de denúncia deste Acordo, as partes comprometem-se a concluir normalmente os programas e/ou ações que estiverem em execução até a data, salvo decisão expressa em contrário adotada de comum acordo pelas instituições.
- c) O presente Acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e terá duração de 5 anos.

O presente Acordo será assinado digitalmente, em espanhol e em português, ficando cópias em poder de cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA: As partes comprometem-se a proteger dados pessoais que possam obter, bem como a manter a confidencialidade e/ou reserva absolutas das informações a que tenham acesso por meio do presente Acordo, respeitando em todos os momentos as normativas nacionais e internacionais e mantendo uma à outra isentas de qualquer responsabilidade que lhes possa ser exigida em consequência disso, seja pelas autoridades de controle ou pelas partes interessadas.

Ambas as partes poderão utilizar informações e dados apenas para os fins indicados no presente Acordo, nesse sentido, ambas as instituições deverão se comprometer em não fornecer ou divulgar, por qualquer meio mecânico, eletrônico ou outro, as informações citadas a terceiros, sendo responsabilizadas por possíveis usos indevidos, a menos que tenham autorização expressa da outra parte para tal.

A obrigatoriedade de sigilo deverá abranger todas as informações confidenciais que as partes compartilharem, sem limitação alguma, como o conteúdo do presente Acordo, dados, informações acadêmicas – alunos, cursos etc. –, conhecimentos adquiridos, softwares, especificações, desenhos, qualquer outra informação relacionada aos planos de estudos, programas, etc, ou qualquer outra informação que tenha sido acordada como confidencial no âmbito deste Acordo.

Os trabalhadores e colaboradores de ambas as instituições deverão considerar confidenciais todas as informações trocadas entre si nos termos do presente Acordo e se comprometer a:

- a) Proteger as informações confidenciais de forma razoável e adequada, de acordo com os padrões aplicáveis, implementando as medidas de segurança técnicas e organizacionais necessárias.



UNIVERSIDAD CATOLICA DEL MAULE



- b) Não fornecer as informações a terceiros, nem divulgá-las publicamente, nem copiá-las ou utilizá-las para fins diferentes dos expressos neste Acordo.

Tais obrigações de confidencialidade permanecerão em vigor durante toda a vigência do presente Acordo e após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A relação entre as partes limita-se ao conteúdo do presente Acordo, não existindo entre as instituições qualquer vínculo empregatício, devendo cada uma responder pelas obrigações dos seus próprios trabalhadores ou serviços externos. As partes declaram que cada uma será responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais das pessoas que participarem do presente Acordo e que tenham sido contratadas por elas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A pessoa jurídica de Don Claudio Rojas Miño, representante da Universidad Católica del Maule, consta no Decreto da Gran Cancillería N°5/2022, de 11 de julho, protocolado em 13 de julho de 2022, perante o Tabelião Público Interino de Talca, Don Héctor Bobadilla Toledo.

A pessoa jurídica de Jenifer Saffi, de [REDACTED], Reitora Magnífica da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (doravante “UFCSPA”), localizada em Sarmento Leite, 245, Centro, Porto Alegre, Brasil. Atua em nome e representa a Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, com CNPJ 92.967.595/0001-77, no exercício das faculdades que lhe são conferidas pela escritura de procuração concedida no Decreto do Ministério da Educação de 13 de março de 2025.



Dr. Claudio Rojas Miño
Reitor
Universidad Católica del Maule



Dra. Jenifer Saffi
Reitora
Universidade Federal de Ciências da Saúde
de Porto Alegre

Certificado de firmas electrónicas:
E0EF3E0CA-9E77-4487-BDB5-142F1A01A413



Firmado por

Firma electrónica

Claudio Rojas Miño
CHL 70457334
crojas@ucm.cl

GMT-03:00 Viernes, 23 Enero, 2026 08:40:54
Identificador único de firma:
1E536F19-4A34-4CED-856A-FF6FBF5CDD42